



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.619

DE 6 DE JULHO DE 2015.

“DISPÕE QUE OS ÔNIBUS QUE REALIZAM TRANSPORTE COLETIVO EM LINHAS REGULARES REALIZEM EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DETERMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Projeto de Lei de autoria do Vereador: Reinaldo Leal de Souza – REINALDÃO”

GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as empresas de Transportes Coletivos e Urbanos, inclusive transportadores autônomos que operam linhas municipais e intermunicipais, no perímetro do Município de Cajamar, estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, pessoas idosas ou portadores de qualquer deficiência, no período noturno após as 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º Todos os veículos de transporte coletivo deverão parar para embarque e desembarque destes passageiros, nos locais indicados por estas, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de julho de 2015.

GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo